



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



**Plenário "João Paulo II"**

Gabinete do Mandato do Vereador Paulinho Brandão – PSB.

Câmara Municipal de Viana - ES  
Protocolo nº J.590/2013  
21/11/2013  
15,18 hs

**PROJETO DE LEI Nº 088/2013**

**Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Viana, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2º.** Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

**I – Imóveis Residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):**

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica.

**II – Imóveis territoriais não residenciais (terrenos):**

- a) Manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas e cultivo de espécies arbóreas nativas.

**III – Imóveis residenciais (exclusivo para condomínios horizontais ou prédios):**

- a) Separação de resíduos sólidos.

**Art. 3º.** Para efeitos desta lei, considera-se:

**I – Sistema de captação da água da chuva:** sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



### Plenário "João Paulo II"

**II – Sistema de Reuso de Água:** utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;.

**III – Sistema de aquecimento hidráulico solar:** utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

**IV – Sistema de aquecimento elétrico solar:** utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

**V – Construções com material sustentável:** utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

**VI – Utilização de energia passiva:** edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

**VII – Manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas invasoras e que cultivem espécies arbóreas nativas:** o proprietário de terreno sem edificações, que proteja seu imóvel de espécies exóticas invasoras, não típicas do local, que passam a tomar conta do terreno, causando grande impacto ambiental, ecológicos, e perda considerável da biodiversidade. Ainda, deve destinar pelo menos 20% de seu espaço ao cultivo de espécies nativas, a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano.

**Art. 4º.** Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da presente Lei.

**Art. 5º.** A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

**I – 3%** para as medidas descritas nas alíneas c e f, inciso I e alínea a, inciso III;

**II – 5% a 9%** para a medida descrita na alínea e, inciso I;

**III – 7%** para as medidas descritas nas alíneas a e b, inciso I;

**IV – 9%** para a medida descrita na alínea a, inciso II

**V – 11%** para as medidas descritas nas alíneas g e d, inciso I e alínea b, inciso II;

**VI – 20%** para a medida descrita na alínea d e g, inciso I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



## Plenário "João Paulo II"

**Art. 6º.** O benefício tributário não poderá exceder a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

**Art. 7º.** O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

**§1º** Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

**§2º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

**§3º** Após a análise, o Secretário Municipal do Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

**§4º** Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

**§5º** Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

**Art. 8º.** Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

**Art. 9º.** Só poderão ser beneficiados pela presente Lei, os imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios) ligados à Rede de Esgoto, desde que disponível, ou que possua sistema ecológico de tratamento de esgoto, como uma fossa ecológica, onde ocorra o processo de biometanação, envolvendo a conversão anaeróbia de biomassa em metano.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

**Art. 11.** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



## Plenário "João Paulo II"

**Art. 12.** O Benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 13.** A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente através de políticas que atenuem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.

Conforme artigo 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, a Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável.

Dentro do poder público, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

**"Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**VI** – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**VII** – preservar as florestas, a fauna e a flora";

A política pública estabelecida pela Agenda 21 – um dos principais resultados da conferência Eco-92 – deve ser inserida na vida dos moradores de Viana. "**Pensar globalmente e agir localmente**" está diretamente vinculado à implementação de novas tecnologias ambientais, e estas devem ser incentivadas pela administração municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



## Plenário "João Paulo II"

O desenvolvimento sustentável tem como uma das vertentes a implantação, nas residências, de ações que garantam a política de vanguarda desta cidade na questão verde e, sobretudo, contribuam para um ecossistema equilibrado.

Sendo assim, os itens previstos no Artigo 2º. do presente Projeto de Lei corroboram com as determinações da Agenda 21.

Neste sentido, a fim de que Viana possa dar sua contribuição na preservação ambiental, necessário se faz a criação de uma Lei que traga benefícios significativos à população, que venha a agir de forma ecológica.

Algumas cidades brasileiras já concedem benefícios tributários à iniciativa sustentável, como São Bernardo do Campo (SP), São Carlos (SP), Santa Fé do Sul (SP), Porto Alegre (RS), Ribeirão Pires (SP), Petrópolis (RJ), Americana (SP), Niterói (RJ), Uberlândia (MG), Manaus (AM), São Paulo (SP) e Recife (PE).

### **Dos benefícios ambientais:**

A construção civil contribui em grande parte para a degradação ambiental, da qual o Planeta vem sofrendo nos últimos tempos, pois é responsável por parcela significativa do consumo de recursos naturais. Assim, buscar atenuar estes impactos deve ser prioridade na atividade do poder público. Ocorre que, embora hoje existam diversas formas de fazer construções sustentáveis, existe um grande entrave econômico, visto que toda aparelhagem possui um custo. Como não há uma contrapartida do Estado para quem as implementa, acabam por serem utilizadas em pequena escala. É fundamental ter-se a percepção de que os tributos são ótimos meios para mudar hábitos incompatíveis com a preservação do meio ambiente.

Para isto, a presente Lei tipifica algumas ações que podem levar ao desconto tributário, considerando o bem que fazem para a natureza. Cada ação, na sua proporção, traz um real benefício ambiental ao município. Assim, foi elaborada uma escala, na medida do custo e benefício que ao meio ambiente, para cada ação.

A energia eólica é uma das formas mais puras de produção de energia. Ainda não é muito utilizada no Brasil, mas a tendência é que comecem a ser difundidas. O Ministério do Meio Ambiente, no presente mês, comprometeu-se a incentivar os estados a utilizarem a energia eólica, devido ao baixo impacto ambiental.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



### **Plenário "João Paulo II"**

Os sistemas de aquecimento hidráulico e elétrico solar possuem um baixo impacto ambiental, utilizam material abundante, renovável e inesgotável, que é a luz solar.

Por substituir hidro-eletrecidade e combustíveis fósseis cada instalação de aquecedor solar reduz de uma vez e para sempre o dano ambiental associado às fontes de energia. Possuem diversas formas de serem construídas, mas algumas delas têm baixo custo de implantação, trazendo benefício às casas mais populares. Ainda, para a família também é interessante economicamente, pois o gasto com o chuveiro elétrico é de 30% em uma família com quatro pessoas. Assim, o Ministério do Meio Ambiente, propôs que as casas construídas através do PAC já venham com este sistema.

A captação da água da chuva, assim como o reuso de águas residuais, possui custo de implantação relativamente baixo, sendo por isso acessível para moradias mais populares. Além de economizar a água, recurso que já não é tão abundante em nosso planeta, garante um reservatório de água nas casas. A ONU aconselha o uso de 110 litros de água por dia por habitante, entretanto, a grande maioria das cidades, incluindo Curitiba, tem um gasto maior do que este. Por isso, muito importante o desenvolvimentos destes sistemas. Indiretamente, o sistema de captação de água da chuva é um excelente auxiliar na drenagem urbana, visto que diminui a quantidade de água que vai para os esgotos, atenuando as enchentes.

A energia passiva também diminui a utilização de energia elétrica, visto que, apenas com um projeto arquitetônico, onde se busque materiais isolantes, posicionamento estratégicos de janela e um pequeno captador de iluminação externa na cobertura, podem iluminar, aquecer ou resfriar o ambiente, diminuindo o uso de equipamentos mecânicos que usem energia elétrica.

As construções sustentáveis diminuem a degradação ambiental através da escolha de materiais e técnicas de construção que utilizem materiais renováveis, que reduzem o consumo de recursos minerais, a geração de resíduos, perdas no processo, etc. Assim, nota-se que tanto o município, quanto o planeta, e também os contribuintes, serão beneficiados com a presente Lei.

A manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas invasoras, como já citado no Projeto de Lei, diminui o impacto ambiental do local, visto que as plantas exóticas invadem o espaço, causando uma perda considerável da biodiversidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



## Plenário "João Paulo II"

A culturação de espécies arbóreas nativas é de grande importância, principalmente para desenvolver o processo de sequestro de carbono. Portanto é essencial que se seja estimulada no espaço urbano. Assim, resta demonstrado o interesse público para a aprovação da presente Lei.

### Da questão tributária

A presente Lei prevê o benefício fiscal de redução do IPTU que variam entre 3% a 20% do devido pelo contribuinte no ano subseqüente.

Como a Lei de Responsabilidade Fiscal exige uma compensação aos cofres Públicos dos valores aos quais o Estado renunciou, passa-se a uma explicação sobre o assunto.

Com os incentivos fiscais dados aos contribuintes que tomem alguma atitude para preservar o meio ambiente, é de se esperar que a faixa daqueles que ficam inadimplentes dede a diminuir, pois o desconto oferecido ajuda a fazer com que mais pessoas contribuam, diminuindo os impactos, ou até mesmo aumentando a arrecadação deste imposto, que é de fundamental importância para o município.

Diante do exposto, verifica-se que há viabilidade econômica para a implantação do presente e, este Vereador pede aos digníssimos pares que aprovelem este projeto, pois o mesmo é suma importância para a nossa cidade e para o meio ambiente como um todo.

Viana-ES, 14 de outubro de 2013.

**Paulinho Brandão**

Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



## Plenário "João Paulo II"

### ANEXO I

Exigências mínimas técnicas das medidas

#### PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS (Incluindo prédios e condomínios horizontais)

<b>Imóveis Residenciais com sistema de aquecimento hidráulico solar</b> Placas de captação de energia solar que sejam responsáveis pelo aquecimento da água da residência.	3%
<b>Potencialização da utilização de energia passiva</b> Edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia da energia elétrica, decorrentes da potencialização do uso de recursos naturais, como vento e luz solar, conseqüentemente reduzindo a utilização de aparelhos mecânicos de climatização.	3%
<b>Construções com material sustentável</b> Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 40% a 60% da área edificada.	5%
<b>Imóveis Residenciais com sistema de captação de água da chuva</b> O sistema deverá possuir tubos de condução de água, a caixa d'água deverá ter a capacidade mínima de 2.000 litros, ser tampada, e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.	7%
<b>Imóveis Residenciais com sistema de reuso da água</b> O sistema deverá ser nos moldes do art. 6º e 7º da Lei Municipal n. 10.785 de 18 de setembro de 2003 e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.	7%
<b>Construções com material sustentável</b>	7%



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



## Plenário "João Paulo II"

Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 61% a 80% da área edificada.	
<b>Construções com material sustentável</b> Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 81% a 100% da área edificada.	9%
<b>Sistema de utilização de energia eólica:</b> Deverá captar vento, através de moinhos ou cata-ventos, para produção de pelo menos 20% da energia elétrica da residência.	11%
<b>Imóveis Residenciais com sistema elétrico solar</b> Deverá estar integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável pelo menos a 20% do seu consumo total da residência.	11%

### PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS NÃO RESIDENCIAIS (terrenos)

<b>Imóveis territoriais sem a presença de espécies exóticas e com cultivo às espécies arbóreas nativas</b> Terrenos sem a presença de nenhuma das espécies citadas na lista de espécies exóticas do Paraná, Portaria expedida pelo IAP, n. 074, de 19 de Abril de 2007 e que cultivem 20% ou mais com espécies nativas plantadas, desde que plantadas numa densidade maior que uma árvore por metro quadrado.	11%
IMÓVEIS RESIDENCIAIS (exclusivo para condomínios horizontais ou prédios)	
Imóveis Residenciais com programa de separação de resíduos sólidos Condomínios ou prédios com mais de seis unidades que forneçam a infra-estrutura básica (lixeiras, galões ou recintos),	3%



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



**Plenário "João Paulo II"**

devidamente identificadas com nome, diferenciadas por cor, voltados à separação dos resíduos sólidos produzidos pelos condôminos em vidro, metal, plástico, papel, e resíduos não recicláveis.

Viana-ES, 14 de outubro de 2013.

  
**Paulinho Brandão**

Vereador - PSB